

## **RESOLUÇÃO Nº 055/2023/CEPE**

### **Aprova o Regulamento do Extraordinário Aproveitamento de Estudos no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST.**

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos I, III, do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST;

Considerando o que preconiza o Art. 47, §2º, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no Art. 72, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Faculdade Santa Terezinha - CEST;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 193/2003, de 05/08/2003, que estabelece como dever da Instituição a definição das formas específicas e adequadas de avaliação de competências e habilidades requeridas para o aproveitamento de estudos e experiências extraescolares;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 116/2007 que esclarece que a regulamentação do disposto no §2º do art. 47 da Lei nº 9.394/1996 está no âmbito da autonomia didático-científica das instituições de educação superior;

Considerando ainda a necessidade de regulamentar o extraordinário aproveitamento de estudos conforme o §2º do art. 47 da Lei nº 9.394/1996 e, tendo em vista a impossibilidade de reunir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE no decorrer do corrente mês,

### **R E S O L V E, *ad referendum* do Conselho:**

Art. 1º Aprovar a regulamentação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, a ser aplicada nos Cursos de Graduação da Faculdade Santa Terezinha - CEST, na forma do Anexo que integra a presente Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de junho de 2023.

**Profa. Ma. Maria de Nazareth Mendes**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 055/2023/CEPE**

### **REGULAMENTO DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST**

#### **TÍTULO I DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

##### **Capítulo I Do Conceito e da Finalidade**

Art. 1º O extraordinário aproveitamento de estudos tem previsão legal no art. 47, §2º, da Lei 9394/1996 (LDB) e está disciplinado pelo Parecer CNE/CES nº 282/2002, com fundamento ainda na Resolução CFE nº 5/1979, alterada pela Resolução CFE nº 1/1994.

Art. 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora constituída para esse fim, poderão ter abreviada, acordo com a legislação vigente, a duração do seu curso de graduação ou de uma unidade curricular (disciplina) específica prevista na estrutura curricular do curso.

§ 1º O discente poderá solicitar avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos em virtude de conhecimentos obtidos:

- I. em cursos de graduação realizados em outras Instituições de Educação Superior— IES;
- II. em disciplinas de pós-graduação cursadas no CEST ou em outras IES;
- III. a partir de experiências extraescolares, inclusive no mercado do trabalho.

§ 2º A aprovação no exame para extraordinário aproveitamento de estudos poderá gerar como consequência a abreviação da duração do curso de graduação no qual o aluno está matriculado ou de uma unidade curricular (disciplina) específica que integra a estrutura curricular do seu curso.

Art. 3º O extraordinário aproveitamento de estudos é matéria que diz respeito à autonomia didático-pedagógica da instituição, sendo, portanto, de sua competência exclusiva.

Art. 4º Não serão deferidas as solicitações de extraordinário aproveitamento de estudos para o trabalho de conclusão de curso, as disciplinas eletivas extracurriculares, o estágio curricular obrigatório e as atividades complementares.

## Capítulo II

### Dos Requisitos da Elegibilidade

Art. 5º O extraordinário aproveitamento de estudos poderá ser solicitado pelo aluno que atender simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em um curso de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST;
- II. apresentar coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a **9,5 (nove e meio)** no histórico escolar;
- III. não possuir reprovação de qualquer natureza (em disciplina ou componente curricular) se a solicitação se referir à abreviação do curso;
- IV. não possuir reprovação na unidade curricular (disciplina) específica para a qual solicita avaliação para extraordinário aproveitamento.
- V. não estar matriculado na disciplina objeto da solicitação de extraordinário aproveitamento;
- VI. cumprir o prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 6º. O extraordinário aproveitamento de estudos para abreviação do curso só poderá ser solicitado quando o aluno tiver cursado, no mínimo, 80% da carga horária no caso de curso de bacharelado ou 75% da carga horária no caso de curso tecnológico, em que se encontrar matriculado na Faculdade Santa Terezinha – CEST.

Art. 7º. Não farão parte do extraordinário aproveitamento os seguintes elementos da estrutura curricular do curso: atividades complementares independentes, atividades curriculares de extensão (quando constar na estrutura), estágio curricular obrigatório e o trabalho de conclusão (monografia ou artigo) exigido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que deverão obrigatoriamente ser cumpridos.

Art. 8º Para obter o extraordinário aproveitamento o discente deverá ter como resultado da análise de seu desempenho na avaliação, no mínimo, a nota **9,5 (nove e meio)** correspondente a, pelo menos, **95% (noventa e cinco por cento)** do total de pontos da avaliação.

Parágrafo único. O discente que não atingir o rendimento mínimo exigido no resultado da sua avaliação, não poderá solicitar uma nova avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos, seja para abreviação do curso ou para uma unidade curricular (disciplina) específica, neste último caso deverá obrigatoriamente cursá-la no período regular.

## Capítulo III

### Da Solicitação e Comprovação do Extraordinário Aproveitamento

Art. 9º O aluno interessado no extraordinário aproveitamento de estudos, para qualquer fim, deverá protocolar na Central de Atendimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST o requerimento de solicitação dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado de **Memorial Descritivo** que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado a aquisição de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao curso em andamento ou à unidade curricular (disciplina) específica, objeto da solicitação.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Curso de Graduação pronunciar-se sobre a pertinência da solicitação em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

§ 2º. As solicitações serão analisadas pelo Conselho de Curso, que tomará a decisão com base no Memorial Descritivo constante no *caput* deste artigo.

§ 3º. Caso o Conselho de Curso se manifeste pelo deferimento da solicitação, a dispensa de cursar a unidade curricular (disciplina) ou a possível abreviação da conclusão do curso, estará condicionada à comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos pelo discente por meio de avaliação(ões) específica(s) aplicada(s) por banca examinadora especial.

Art. 10 Para avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos pode(m) ser utilizado(s) os seguintes procedimentos e instrumentos de avaliação:

- I. avaliação escrita envolvendo todo o conteúdo do plano de ensino da disciplina, acrescida de avaliação prática quando se tratar de disciplina teórico-prática, objeto da abreviação solicitada;
- II. avaliação escrita, avaliação prática, avaliação oral e verificação de competências e habilidades diversas, considerando a natureza e especificidades do curso do requerente.
- III. outras avaliações que vierem a ser determinadas pela Banca Examinadora Especial, em comum acordo com o Coordenador do Curso, e em consonância com as determinações do PPC e das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso objeto da solicitação.

## Capítulo IV

### Da Banca Examinadora Especial

Art.11 Caberá ao Conselho de Curso designar Banca Examinadora Especial que realizará a avaliação do discente.

§ 1º A banca será constituída por três membros titulares, todos docentes, com formação na área para a qual o discente solicitou avaliação, além de um docente suplente, todos com titulação mínima de Mestrado.

§ 2º A portaria de designação da Banca Examinadora Especial será expedida pelo(a) Diretor(a) Geral da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

§ 3º A Banca Examinadora Especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da designação, deverá:

- I. elaborar o cronograma de realização da(s) avaliação(ões), notificando formalmente o discente com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sobre a data, o local, o horário, o tempo de duração e os procedimentos/instrumentos avaliativos a serem utilizados para o exame do extraordinário aproveitamento de estudos;
- II. elaborar, aplicar e corrigir os procedimentos/instrumentos avaliativos em consonância com o PPC e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação, sendo obrigatória a realização de provas escritas dissertativas, além de prova oral e prova prática, sempre que cabível;
- III. realizar o registro em ata de todo o processo de avaliação e seu resultado;
- IV. realizar a gravação da prova oral e/ou a filmagem da prova prática, quando ocorrer, após assinatura do termo de consentimento do requerente; em caso de recusa, a avaliação não poderá ser realizada e o requerente receberá a nota 0,0 (zero);
- V. elaborar parecer final contendo o resultado da avaliação, anexando a este a documentação, a ata e as provas digitais ou sonoras, ao processo, e encaminhá-los ao Conselho de Curso para análise e homologação.

Art. 12 No caso de abreviação da duração do curso, o Conselho de Curso poderá autorizar a antecipação da realização do estágio obrigatório, quando houver, e a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13 Poderá ser encerrado o processo, com atribuição de nota 0,0 (zero), quando o discente:

- I. não comparecer no(s) dia(s), horário(s) e local(is) estabelecido(s) para a realização da avaliação;
- II. entregar a avaliação em branco;
- III. quando houver recusa de permissão do requerente para gravação ou filmagem da avaliação oral e/ou prática.

§ 1º Quando o discente incorrer no disposto no inciso I, poderá apresentar justificativa devidamente comprovada ao Conselho de Curso no prazo de 3 (três) dias úteis, cabendo apreciação e deliberação por este órgão.

§2º Será vedada nova solicitação de exame para extraordinário aproveitamento de estudos ao discente que incorrer nas situações elencadas nos incisos II e III, bem como quando não houver deliberação favorável pelo Colegiado de Curso à justificativa apresentada pelo discente na situação exposta no inciso I.

Art. 14 O resultado da avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos será expresso na escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (cem) pontos, com duas casas decimais.

§ 1º O discente que obtiver nota igual ou superior a **9,5 (nove e meio)** no exame para extraordinário aproveitamento de estudos será considerado aprovado, sendo registrado em seu histórico escolar a integralização da carga horária, a nota obtida no exame e a situação "Aprovado em Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos – AEAE", de modo que fique dispensado de cursar a unidade curricular (disciplina), objeto da solicitação.

§ 2º Em caso de obtenção de nota inferior a **9,5 (nove e meio)**, o discente ficará reprovado no exame, sendo registrado em seu histórico escolar para a respectiva unidade curricular, a nota obtida no exame e a situação "Reprovado em Exame de Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos – REAE", devendo o discente cursar, posteriormente, a respectiva unidade curricular (disciplina) de forma convencional.

Art. 15 O resultado da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser encaminhado pelo Conselho de Curso à Diretoria Acadêmica/Secretaria Acadêmica, por meio de despacho anexado ao respectivo processo, solicitando que proceda ao registro no sistema informatizado de gestão acadêmica.

§ 1º A notificação do discente acerca do resultado do exame deverá ser feita pela Coordenação do Curso, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do processo da Banca Examinadora Especial.

§ 2º A Coordenação de Curso deverá fazer a tramitação do processo para a Diretoria Acadêmica/Secretaria Acadêmica, para registro e arquivamento na pasta individual do discente.

Art. 16 O discente poderá interpor recurso contra o resultado da Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do resultado pela Coordenação de Curso.

Art. 17 O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Banca Examinadora Especial, devendo ser protocolado na Central de Atendimento, observado o prazo supracitado.

Art. 18 A Banca Examinadora Especial terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da interposição do recurso, para análise e emissão de parecer acerca da manutenção ou reconsideração do resultado da avaliação.



Parágrafo único. O resultado da análise do recurso deverá ser homologado pelo Conselho de Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo-se notificar o discente do resultado final no dia útil subsequente à homologação.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 13 de junho de 2023.

**Profa. Ma. Maria de Nazareth Mendes**  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão